



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 10/XI/1.ª

Portugal é Parte da Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/90 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/90, ambos publicados no Diário da República n.º 62, 1.ª série, de 15 de Março de 1990, tendo Portugal depositado o instrumento de ratificação em 9 de Novembro de 1991, conforme Aviso n.º 163/91.

As Emendas que se pretendem aprovar foram adoptadas na Conferência das Partes, realizada em Viena, a 8 de Julho de 2005, na Agência Internacional de Energia Atómica, ao abrigo do artigo 20.º da Convenção e com o intuito de efectivar uma resposta internacional devidamente coordenada de prevenção e combate ao terrorismo nuclear. Pretende-se, assim, garantir uma cada vez maior protecção da saúde e segurança do público a um nível internacional.

Com estas alterações cada Estado terá de estabelecer, implementar e manter um adequado regime de protecção física dos materiais nucleares e das instalações nucleares utilizadas para fins pacíficos.

O objectivo desse regime deve assentar na protecção dos referidos materiais e instalações contra qualquer tipo de apropriação indevida, na rápida localização e recuperação de materiais desaparecidos ou roubados, na protecção dos materiais e das instalações contra actos de sabotagem e na minimização das consequências radiológicas dessa sabotagem.

A presente Emenda prevê também uma estrutura de cooperação entre os Estados Partes na prevenção do terrorismo nuclear e na punição dos infractores. Pretende-se, ainda, proteger toda a informação sensível em matéria de protecção física e acrescentar novos tipos de infracções que cada Estado deve sujeitar a punição legal.

As alterações aprovadas constituem, pois, um passo importante na campanha contra o terrorismo nuclear internacional e contra o crescente tráfico ilícito de materiais nucleares.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 10/XI/1.ª

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar as Emendas à Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares, adoptada em Viena, a 8 de Julho de 2005, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa, bem como a respectiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Março de 2010

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares